



## RESOLUÇÃO CREMERS Nº 03/2005

*Veda a realização de perícias por médicos proprietários de CFCs.*

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei 11.000/04, de 15 de dezembro de 2004.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

**CONSIDERANDO** que a atuação do médico como perito em Centro de Formação de Condutores de que seja proprietário ou tenha interesse afronta os princípios éticos da isenção do exame pericial ;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 9º do Código de Ética Médica, a Medicina não pode, em qualquer circunstância ou de qualquer forma, ser exercida como comércio;

**CONSIDERANDO** o decidido na Sessão Plenária de 03 de maio de 2005;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Vedar aos médicos peritos do Detran a realização de perícias em Centros de Formação de Condutores (CFCs) dos quais sejam proprietários ou tenham qualquer forma de interesse comercial.

**Artigo 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 04 de maio de 2005

Dr. Marco Antônio Becker  
Presidente

Dr. Fernando Weber da Silva Matos  
Primeiro Secretário